



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0597/2024

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Processo nº 5022044-16.2024.4.02.5101,
ajuizado por

Inicialmente, cabe destacar que para elaboração deste parecer técnico foram analisados os documentos médicos anexados ao processo originário (nº 5017992-74.2024.4.02.5101), sendo considerado o pensado ao Evento 1, ANEXO2, Página 24.

De acordo com o impresso de Avaliação Pré-Operatória – Risco Cirúrgico, do Hospital Federal da Lagoa, trata-se de Autora, de 47 anos de idade, com quadro de **agulha de costura [penetrada] em mama esquerda**, aguardando **retirada cirúrgica** (Evento 1, ANEXO2, Página 24 do processo originário).

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de retirada de corpo estranho (agulha de costura) de mama esquerda está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Evento 1, ANEXO2, Página 24 do processo originário).

Além disso, cabe esclarecer que o procedimento cirúrgico pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **retirada de corpo estranho subcutâneo** (04.01.01.011-2) e **retirada de corpo estranho da parede torácica** (04.12.04.011-5).

Salienta-se que por se tratar de **demandas cirúrgicas**, somente após a avaliação do médico especialista (**cirurgião mastologista**) que irá realizar o tratamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **13 de dezembro de 2023**, para o procedimento **consulta em ginecologia – mastologia**, com classificação de risco **azul** e situação **agendamento confirmado pelo executante**, para **04 de março de 2024, às 10h, no Hospital Federal da Lagoa (ANEXO)**.

Assim, considerando que a Autora foi encaminhada (via sistema de regulação), atendida e foram solicitados risco cirúrgico e exames pré-operatórios no **Hospital Federal da Lagoa** – que possui **habilitação ativa** no CNES para **Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos - Hospital Dia e Videocirurgias** – entende-se que é de responsabilidade da referida

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em:
<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

instituição realizar o **procedimento cirúrgico** demandado ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Requerente à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Quanto ao grau de urgência para a realização da referida cirurgia, informa-se que não há menção de urgência nos documentos médicos e que compete ao médico assistente especialista da Autora tal avaliação.

E, no que tange à fila interna, da unidade de saúde em questão, para a cirurgia pleiteada, cabe esclarecer que este Núcleo não dispõe de acesso a esta informação.

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal do Rio de Janeiro - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02